

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 367/2025

AUTORES: DEPUTADA ANA JÚLIA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

EMENTA:

OBRIGA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ – IES A PREVEREM, NO MÍNIMO, 20% DE OBRAS LITERÁRIAS DE ESCRITORAS E ESCRITORES PARANAENSES EM SEUS VESTIBULARES.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 367/2025

Obriga as Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IES a preverem, no mínimo, 20% de obras literárias de escritoras e escritores paranaenses em seus vestibulares.

Art. 1º Ficam, as Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná – IES a preverem, no edital do vestibular, no mínimo 20% (vinte por cento) de obras literárias de autoras e autores paranaenses.

Parágrafo único. Não sendo possível contemplar, ao menos, duas obras literárias, priorizar-se-á às autoras paranaenses.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se escritoras e escritores paranaenses aqueles reconhecidos pela Academia Paranaense de Letras, Academia Feminina de Letras do Paraná e demais entidades congêneres, que nasceram ou tiveram sua história literária consolidada no Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, datado e assinado digitalmente

ANA JÚLIA RIBEIRO
Deputada Estadual

LUCIANA RAFAGNIN
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente cumpre destacar a questão da legalidade e constitucionalidade do presente projeto.

O Art. 65 da Constituição Estadual prevê a competência dos membros da Assembleia Legislativa a proposição de Leis Ordinárias, como é o caso em questão, ademais o texto do Art. 13, VII e IX, prevê a competência do Estado em legislar sobre a proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico além da educação, cultura e ensino, não havendo que se falar em vício de competência formal ou material.

Doutro turno, vale ressaltar que a disposição constitucional do Art. 207 (CF), bem como Art. 180, da Constituição Estadual, versam sobre autonomia administrativa financeira, das Universidades, não se aplicando ao caso em questão,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

vez que o Projeto de Lei visa buscar expansão e valorização da cultura e arte de escritoras e escritores paranaenses.

A legalidade da presente proposição já teve respaldo desta Egrégia Casa de Leis, vez que projeto de mesmo teor foi apresentado pelo então Dep. Paranhos sob o nº 290/2013, que teve sua legalidade e conveniência aprovadas, entretanto foi arquivada, sem votação em plenário nos termos do Art. 273 (regimento interno de 2005, atualmente Art. 296). Oportunidade em que presta merecida homenagem ao ex.Dep autor originário pela importante iniciativa de fomento e valorização da cultura local.

Das questões de mérito do Projeto.

O Projeto de Lei em questão busca, através das Universidades Estaduais, difundir e incentivar a cultura literária paranaense repleta de grandes renomados. Para citar alguns, a título exemplificativo:

1. **Helena Kolody** – Pioneira do haikai no Brasil e grande nome da poesia paranaense.
2. **Cristovão Tezza** – Autor de *O Filho Eterno*, premiado nacional e internacionalmente.
3. **Luci Collin** – Poeta e contista de estilo experimental e linguagem sofisticada.
4. **Miguel Sanches Neto** – Romancista e crítico literário, autor de *Chove sobre Minha Infância*.
5. **Giovana Madalosso** – Prosa urbana contemporânea, autora de *Suíte Tóquio*.
6. **Domingos Pellegrini** – Cronista e romancista premiado, com obras ligadas à vida rural e urbana do PR.
7. **Adélia Maria Woellner** – Poetisa influente, membro da Academia Paranaense de Letras.
8. **Valêncio Xavier** – Prosa visual e vanguardista, autor de *O Mez da Grippe*.
9. **Maria José Justino** – Ensaísta e crítica literária, importante na formação acadêmica paranaense.
10. **Wilson Bueno** – Experimentalista, autor de *Mar Paraguayo*, mistura de idiomas e ousadia formal.
11. **Rosy Greca** – Escritora de literatura infantil e infantojuvenil com temática regional.
12. **Luiz Felipe Leprevost** – Poeta e dramaturgo com forte presença na cena curitibana.
13. **Marcia Camargo** – Autora de romances e contos contemporâneos com linguagem sensível.
14. **Mauro Oliveira** – Contista premiado, com narrativa intimista e sintética.
15. **Letícia Wierzchowski** – Ficcionista de ascendência polonesa, com obras de forte sensibilidade histórica.
16. **Manoel Carlos Karam** – Romancista e dramaturgo, conhecido por sua ironia e crítica social.
17. **Eunice Chaves** – Poetisa e ensaísta, voltada a temas como memória e identidade.
18. **Luiz Edson Fachin** – Jurista e cronista com reflexões sociais e éticas em prosa humanista.
19. **Lenice Gomes** – Escritora voltada à literatura infantojuvenil e tradições populares.
20. **Reinaldo Moraes** – Prosa urbana contemporânea, com linguagem crua e crítica social.
21. **Dalton Trevisan** – Mestre do conto breve, autor recluso e enigmático, lenda viva da literatura brasileira.
22. **Paulo Leminski** – Ícone da poesia experimental e da cultura pop-literária brasileira.
23. **Marilda Confortin** – Poeta e cronista com escrita sensível e crítica.
24. **Luciana Pessanha** – Escritora contemporânea de romances e contos introspectivos.
25. **Sérgio Medeiros** – Poeta, tradutor e pesquisador, com obra inovadora e refinada.

Portanto, em consonância aos princípios constitucionais de valorização da cultura, buscando reconhecer os nomes paranaenses que levaram a literatura local Brasil a fora, o Projeto em questão é de suma importância, tanto para os escritores e escritoras, quanto para a população em geral que terá estímulos do poder público para consumir a cultura local.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA ANA JÚLIA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 12:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 12:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **367** e o
código CRC **1B7B4D8E3F5C7ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2714/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 367/2025**.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 17:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2714** e o código CRC **1E7D4B8F3D7A9BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2718/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 102/2009**, que está arquivado.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 17:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2718** e o
código CRC **1F7C4B8A3C7F9EE**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI		NÚMERO 102	ANO 2009	PROTOCOLO D.A.P. 366009/2009
DATA DE ENTRADA PRAZO 23/03/2009		ASSUNTO EDUCAÇÃO		
Nº D.O. ALEP 22	DATA D.O. ALEP 23/03/09 00:00	REGIME DE URGÊNCIA Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO MAURO MORAES

PALAVRAS-CHAVE

EXAME, VESTIBULAR, LIVROS.

EMENTA

DISPÕE QUE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ, SELECIONARÃO TÍTULOS DE AUTORES PARANAENSES EM SUAS LISTAS DE LIVROS A SEREM ESTUDADOS PARA OS EXAMES VESTIBULARES.

OBSERVAÇÕES**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
23/03/09 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	23/03/09 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
23/03/09 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	18/05/09 00:00	PARECER CONTRÁRIO	CONTRÁRIO	DEPUTADO ADEMAR TRAIANO
07/11/09 00:00	ARQUIVADO §1º DO ART.33-A (REGIMENTO INTERNO 2005)				
27/05/25 17:25	DIRETORIA LEGISLATIVA	27/05/25 17:25	ARQUIVADO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1172/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 18:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1172** e o
código CRC **1C7A4D8C3E8D2DA**